

B)
1.
SMS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 01/2025 PROPOSTA N.º 01/2025/GAP
Realizada em 08/09/2025 DELIBERAÇÃO N.º 01/2025

ASSUNTO: "Aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos"
Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar - SMS

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal:

1. Aprovou a necessidade de aquisição de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos, no âmbito do programa "Recolha Bio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos", criado pelo Fundo Ambiental para apoio de projetos direcionados ao aumento de recolha seletiva de biorresíduos e à implementação de soluções de separação e reciclagem na origem, visa contribuir para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável do concelho, conforme decorre da Manifestação de Necessidades e Requisição n.º 136/2024, elaborada pelo Departamento de Resíduos Urbanos e datada de 17/09/2024, em anexo, propondo-se, nestes termos, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto ou Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de 155.700,00 € (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de entrega máximo de 90 dias. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos – que constam em anexo à presente proposta.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de 155.700,00 € (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e

subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontrando-se prevista na rúbrica do PPI 3.1.31.7 – Sistemas de Deposição RUB / RSUI (PAPERSU).

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

- 1º. Aprovar a necessidade de **aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos**, através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto ou Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com o preço base de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de entrega máximo de 90 dias, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- a) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto ou Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos”**, com o preço base de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, e prazo de entrega máximo de 90 dias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º



do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) e n.º 5 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal. Com os seguintes lotes:

- i. **Lote 1** – Aquisição de 800 contentores de 120 litros para biorresíduos | 41.200,00 € (quarenta e um mil e duzentos euros);
- ii. **Lote 2** – Aquisição de 100 contentores de 240 litros para biorresíduos | 6.150,00 € (seis mil cento e cinquenta euros);
- iii. **Lote 3** – Aquisição de 515 contentores de 40 litros para biorresíduos | 5.150,00 € (cinco mil cento e cinquenta euros);
- iv. **Lote 4** – Aquisição de 250 compostores domésticos cónicos | 17.000,00 € (dezassete mil euros);
- v. **Lote 5** – Aquisição de 250 compostores domésticos quadrangulares | 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros); e
- vi. **Lote 6** – Aquisição e instalação de 10 contentores semienterrados de 3000 litros para biorresíduos com controlo de acesso | 68.700,00 € (sessenta e sete mil e oitocentos euros).

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto ou Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos”**, com o preço base de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de entrega máximo de 90 dias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à



presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com os seguintes lotes:

- vii. **Lote 1** – Aquisição de 800 contentores de 120 litros para biorresíduos | 41.200,00 € (quarenta e um mil e duzentos euros);
- viii. **Lote 2** – Aquisição de 100 contentores de 240 litros para biorresíduos | 6.150,00 € (seis mil cento e cinquenta euros);
- ix. **Lote 3** – Aquisição de 515 contentores de 40 litros para biorresíduos | 5.150,00 € (cinco mil cento e cinquenta euros);
- x. **Lote 4** – Aquisição de 250 compostores domésticos cónicos | 17.000,00 € (dezassete mil euros);
- xi. **Lote 5** – Aquisição de 250 compostores domésticos quadrangulares | 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros); e
- xii. **Lote 6** – Aquisição e instalação de 10 contentores semienterrados de 3000 litros para biorresíduos com controlo de acesso | 68.700,00 € (sessenta e sete mil e oitocentos euros).

Anexo: Deliberação n.º 173/2024, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a “**aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos**”.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

34/2024

DATA

13/12/2024

PROPOSTA N.º



173/2024/PCA

DELIBERAÇÃO N.º

173/2024

ASSUNTO: "Aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos"
Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades e Requisição n.º 136/2024, elaborada pelo Departamento de Resíduos Urbanos e datada de 17/09/2024, a aquisição de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos, no âmbito do programa "Recolha Bio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos", criado pelo Fundo Ambiental para apoio de projetos direcionados ao aumento de recolha seletiva de biorresíduos e à implementação de soluções de separação e reciclagem na origem, visa contribuir para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável do concelho. Face ao exposto, propõe-se, nos termos que antecedem, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto ou Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de 155.700,00 € (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de entrega máximo de 90 dias.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja

competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontrando-se prevista na rúbrica do PPI 3.1.31.7 – Sistemas de Deposição RUB / RSUI (PAPERSU).

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

1º – aprove a necessidade de **aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos**, através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto ou Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com o preço base de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de entrega máximo de 90 dias, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto ou Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos”**, com o preço base de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, e prazo de entrega máximo de 90 dias, bem como ainda para praticar todos os atos e

formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com os seguintes lotes:

- i. **Lote 1** – Aquisição de 800 contentores de 120 litros para biorresíduos | 41.200,00 € (quarenta e um mil e duzentos euros);
- ii. **Lote 2** – Aquisição de 100 contentores de 240 litros para biorresíduos | 6.150,00 € (seis mil cento e cinquenta euros);
- iii. **Lote 3** – Aquisição de 515 contentores de 40 litros para biorresíduos | 5.150,00 € (cinco mil cento e cinquenta euros);
- iv. **Lote 4** – Aquisição de 250 compostores domésticos cónicos | 17.000,00 € (dezassete mil euros);
- v. **Lote 5** – Aquisição de 250 compostores domésticos quadrangulares | 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros);
- vi. **Lote 6** – Aquisição e instalação de 10 contentores semienterrados de 3000 litros para biorresíduos com controlo de acesso | 68.700,00 € (sessenta e sete mil e oitocentos euros).

A presente despesa está enquadrada na rubrica do PPI 3.1.31.7 – Sistemas de Deposição RUB / RSUI (PAPERSU).

Em anexo: Manifestação de Necessidade e Requisição n.º 176/2024 elaborada pelo Departamento de Resíduos Urbanos, datada de 17/09/2024, Programa do Concurso e Caderno de Encargos respetivos.



3

O Proponente

Carla Rebelo
1

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	____ Votos Contra	____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	-------------------	-----------------	------------------------

PRESIDENTE

Carla Rebelo
1

VOGAL

Luísa

VOGAL

Barbara Silveira

[Handwritten signature]

REQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS/EMPREITADAS

(POR AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO Bens e serviços < 5.000,00€ Empreitadas < 10.000,00€)

Departamento /Divisão /Serviço: **DRU/DGO**

Requisição n.º **136 /2024**

Tipo de Requisição:

Bens	X	Serviços	Empreitada
------	---	----------	------------

Fundamentação do pedido:

Abertura de um concurso público para aquisição por lotes de equipamentos de recolha de biorresíduos no âmbito do programa *Recolha BIO- Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos*, criado pelo Fundo Ambiental para apoiar projetos direcionados ao aumento de recolha de biorresíduos, por forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do concelho.

Discriminação do pedido:

Aquisição de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos por lotes:

Lote1- Aquisição de 800 contentores de 120L para biorresíduos- Preço Base 41 200,00€

Lote 2- Aquisição de 100 contentores de 240L para biorresíduos- Preço Base 6 150,00€

Lote 3- Aquisição de 515 contentores de 40L para biorresíduos- Preço Base 5 150,00 €

Lote 4- Aquisição de 250 compostores domésticos cónicos- Preço Base 17 000,00€

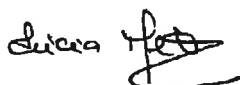
Lote 5- Aquisição de 250 compostores domésticos quadrangulares- Preço Base 17 500,00€

Lote 6- Aquisição e instalação de 10 contentores semienterrados de 3000L para biorresíduos com controlo de acesso- Preço Base 68 700,00€

Identificação de fornecedor proposto e justificação de escolha :

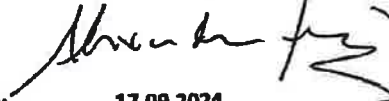
Com base na auscultação do mercado

O /A Requerente




Data: **17.09.2024**

O/A Diretor/a do Departamento



Data: **17.09.2024**

Despacho Diretor Delegado:



Paulo Piteira

Data:



Amf

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 16/09/2024

Elaborado por: Cátia Gomes

1. Fundamentação da Necessidade

Propõe-se a abertura de um concurso público para a aquisição por lotes de diferentes equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos no âmbito do programa *Recolha Bio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos*, criado pelo Fundo Ambiental para apoiar projetos direcionados ao aumento da recolha seletiva de biorresíduos, e em soluções de separação e reciclagem na origem, que contribuem para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável do concelho e a nível nacional.

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aquisição de bens |
| <input type="checkbox"/> | Aquisição de serviços |
| <input type="checkbox"/> | Empreitada de obras públicas |

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Aquisição de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos por lotes:

Lote 1 - Aquisição de 800 contentores de 120 litros para biorresíduos - preço base 41 200,00 €

Lote 2 - Aquisição de 100 contentores de 240 litros para biorresíduos - preço base 6 150,00 €

Lote 3 - Aquisição de 515 contentores de 40 litros para biorresíduos - preço base 5 150,00 €

Lote 4 – Aquisição de 250 compostores domésticos cónicos - preço base 17 000,00 €

Lote 5 – Aquisição de 250 compostores domésticos quadrangulares – preço base 17 500,00 €

Lote 6 – Aquisição e instalação de 10 contentores semienterrados de 3000 litros para biorresíduos com controlo de acesso - preço base 68 700,00 €.

1

4. Preço Base

155 700,00 € + IVA (23%)

5. Justificação do Preço Base

Com base na auscultação ao mercado.

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

Amf

Alves

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Nada assinalar.

7. Entidade(s) a convidar

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)
(N/A)	-	-

8. Início do contrato e forma de pagamento

Pagamento a 60 dias.

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

De acordo com o definido na proposta de caderno de encargos em anexo (concurso público).

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

De acordo com o definido na proposta de caderno de encargos em anexo (concurso público).

2

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

Critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, sendo o referido fator o preço.

12. Notas

Para além dos documentos legalmente exigidos, no programa deverá ser solicitado os seguintes documentos:

- Por lotes, indicação de preço unitário e preço global, com indicação do IVA;
- Memória descritiva com os elementos técnicos dos equipamentos propostos;
- Comprovativo de conformidade de fabrico pela norma EN 840, quando aplicável;
- Declaração com a identificação das fábricas e/ou armazéns e respetivas moradas nas quais se desenvolvem as diferentes fases de fabrico dos equipamentos propostos;
- Certificado EN ISO-9001 das fábricas onde se desenvolvem as diferentes fases de fabrico de equipamentos, quando aplicável.

Amor

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Amorim

13. - Anexos

Proposta de caderno de encargos

Data e Assinatura

Lúcia Hebe
24/09/2024

Amorim

Amor



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º xx/2024/SMS-NUP N.º 2024xxxx

"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS"



Amor

Handwritten signature

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS.....	2
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento.....	2
Cláusula 2.ª Preço Base	2
Cláusula 3.ª Vigência	3
Cláusula 4.ª Prazos e condições de entrega	3
Cláusula 5.ª Acompanhamento da execução do contrato	4
Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante	4
Cláusula 7.ª Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais	5
Cláusula 8.ª Condições de pagamento	7
Cláusula 9.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato	7
Cláusula 10.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 11.ª Força Maior.....	8
Cláusula 12.ª Seguros e Encargos Sociais	9
Cláusula 13.ª Resolução de litígios	10
Cláusula 14.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 15.ª Contagem dos prazos	10
Cláusula 16.ª Legislação aplicável	10
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Cláusula 1.ª Características e Quantidades	11
Cláusula 2.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	15
Cláusula 3.ª Aceitação dos bens.....	15
Cláusula 4.ª Garantia técnica.....	16



Handwritten signature

Amal

PARTE I
CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.ª

Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos, nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às seguintes tipologias de bens a fornecer:
 - a. Lote 1 - Aquisição de 800 contentores de 120 litros para biorresíduos.
 - b. Lote 2 - Aquisição de 100 contentores de 240 litros para biorresíduos.
 - c. Lote 3 - Aquisição de 515 contentores de 40 litros para biorresíduos.
 - d. Lote 4 - Aquisição de 250 compostores domésticos cónicos.
 - e. Lote 5 - Aquisição de 250 compostores domésticos quadrangulares.
 - f. Lote 6 - Aquisição e instalação de 10 contentores semienterrados de 3000 litros para biorresíduos com controlo de acesso.
4. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior.
5. Caso o concorrente apresente proposta para dois ou mais lotes é obrigado a garantir a entrega dos bens de cada lote em separado, devendo identificá-los especificamente.
6. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **155 700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço para cada um dos lotes não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:
 - a. Lote 1 – preço base **41 200,00 €** (quarenta e um mil e duzentos euros).
 - b. Lote 2 – preço base **6 150,00 €** (seis mil cento e cinquenta euros).



Amal

- c. Lote 3 – preço base **5 150,00 €** (cinco mil cento e cinquenta euros).
- d. Lote 4 – preço base **17 000,00 €** (dezassete mil euros).
- e. Lote 5 – preço base **17 500,00 €** (dezassete mil e quinhentos euros).
- f. Lote 6 – preço base **68 700 €** (sessenta e sete mil e oitocentos euros).
3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, salvo menção expressa e específica no presente Caderno de Encargos, comprometendo-se a entidade adjudicante a pagar ao adjudicatário o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA, se aplicável.
4. O preço base tem como fundamento os preços de mercado adjudicados em procedimentos similares, nos termos do artigo 17.º, n.º 7 do CCP.
5. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
6. O presente procedimento assume a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – **Contentores para resíduos**, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **44613800-8**.

Cláusula 3.ª

Vigência

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e terminará com a entrega da totalidade dos bens objeto do contrato.

Cláusula 4.ª

Prazos e condições de entrega

1. No lote 1, 500 (quinhentos) contentores serão entregues até 45 dias a contar da data de assinatura do contrato e 300 (trezentos) contentores até 30 dias após a data da primeira entrega.
2. No lote 2, lote 3, lote 4 e lote 5, os equipamentos serão entregues até 45 dias, a contar da data de assinatura do contrato.
3. No lote 6 o prazo de fornecimento e instalação dos equipamentos é de 90 dias.
4. Os equipamentos serão entregues totalmente montados, prontos a utilizar.
5. Os equipamentos serão entregues nas instalações dos SMS, sitas no Parque Municipal de Poçoilos – Estrada de Poçoilos, 2910-288 Setúbal, nos dias úteis das **8h30 às 13h00**, em articulação com a Divisão de Gestão de Operação dos SMS.







Cláusula 5.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Foi designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º A, do CCP, a Eng.ª Lúcia Melo, na qualidade de Chefe de Divisão da Gestão de Operação do Departamento de Resíduos Urbanos, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços.
2. O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo contraente público, para acompanhamento personalizado no âmbito de questões específicas decorrentes da execução deste.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de fornecer os bens objeto do contrato, e, designadamente:
 - a. Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c. Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e. Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no presente Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada;
 - f. Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
 - g. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua



situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar;

- i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
4. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - a. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;





- b. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - c. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - d. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - e. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização continua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
 6. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
 7. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
 8. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
 9. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
 10. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas



situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.

11. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após a aceitação definitiva dos bens objeto do contrato, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexa.
2. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais e resolução do contrato

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais:
 - a. Decorrido o prazo indicado pelo Contraente Público sem que o bem tenha sido entregue nos termos contratados, poderá ser aplicada ao Cocontratante uma multa de correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de 8 (oito) dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa



diária que será aplicada enquanto dura a mora.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Cocontratante e a cessação da posição contratual por parte do Cocontratante depende da autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações que preencha os requisitos para a resolução do contrato, este pode ser obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do Contraente Público.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Seguros e Encargos Sociais

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o contraente público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.



5. O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
6. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao contraente público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam diretas ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.

Cláusula 13.ª

Resolução de litígios

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é submetida ao Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Características e Quantidades

1. Lote 1 – Aquisição de 800 Contentores de 120 litros para biorresíduos

- a. Quantidade: 800 (oitocentos) unidades.
- b. Contentores (corpo e tampa) em polietileno de alta densidade, injetado, cor castanho (RAL 8008 ou análogo), e com proteção para raios ultravioleta (UV) e de grande resistência ao choque.
- c. Os contentores devem respeitar a Norma EN 840.
- d. As características dos materiais utilizados, acessórios e o modo de montagem do equipamento devem obedecer a toda a legislação aplicável, as normas portuguesas (NP) e as normas oficiais europeias de segurança (EN).
- e. Os concorrentes devem possuir certificado EN ISO-9001 para as fábricas onde se desenvolvam as diferentes fases de fabrico dos contentores.
- f. Sem arestas interiores.
- g. Com duas rodas com diâmetro mínimo de 200 mm.
- h. Os eixos das rodas devem ser fabricados em aço com tratamento anti corrosão.
- i. Com fechadura manual e 3 chaves por contentor.
- j. Serigrafia ou termo impressão com o logotipo criado para os biorresíduos, cor branca, aplicada no corpo frontal, cujo layout será fornecido após adjudicação.
- k. No corpo de cada contentor, no seu lado direito, deve ser gravado, a branco, o número individual, cujo n.º de série será indicado pelos SMS.
- l. Com tag /chip RFID UHF acoplada em casulo próprio no corpo do contentor.
- m. O Cocontratante tem de remeter um ficheiro excel da correspondência do n.º série com a tag RFID associada ao equipamento.
- n. O Cocontratante tem de fornecer, por cada contentor, duas etiquetas, em vinil autocolante, a cores, para inscrição de informação do contentor. O layout será fornecido após adjudicação.

2. Lote 2 – Aquisição de 100 contentores de 240 litros para biorresíduos

- a. Quantidade: 100 (cem) unidades.
- b. Contentores (corpo e tampa) em polietileno injetado de alta densidade, cor castanho (RAL 8008 ou análogo), e com proteção para raios ultravioleta (UV) e de grande resistência ao choque.
- c. Os contentores devem respeitar a Norma EN 840.



Amal

- d. As características dos materiais utilizados, acessórios e o modo de montagem do equipamento devem obedecer a toda a legislação aplicável, as normas portuguesas (NP) e as normas oficiais europeias de segurança (EN).
- e. Os concorrentes devem possuir certificado EN ISO 9001 para as fábricas onde se desenvolvam as diferentes fases de fabrico dos contentores.
- f. Sem arestas interiores.
- g. Com duas rodas com diâmetro mínimo de 200 mm.
- h. Os eixos das rodas devem ser fabricados em aço com tratamento anti corrosão.
- i. Com fechadura manual com 3 chaves por contentor.
- j. Serigrafia ou termo impressão com o logotipo criado para os biorresíduos, cor branca, aplicada no corpo frontal, cujo layout será fornecido após adjudicação.
- k. No corpo de cada contentor, no seu lado direito, deve ser gravado, a branco, o número individual, cujo n.º de série será indicado pelos SMS.
- l. Com tag /chip RFID UHF acoplado em casulo próprio no rebordo interior do corpo do contentor.
- m. O Cocontratante tem de remeter um ficheiro excel da correspondência do n.º série com a tag RFID associada ao equipamento.
- n. O Cocontratante tem de fornecer, por cada contentor, duas etiquetas, em vinil autocolante, a cores, para inscrição de informação do contentor. O layout será fornecido após adjudicação.

3. Lote 3 – Aquisição de 515 contentores de 40 litros para biorresíduos

- a. Quantidade: 515 (quinhentos e quinze) unidades.
- b. Contentores (corpo e tampa) em polipropileno ou polietileno de alta densidade, cor castanho (RAL 8008 ou análogo), e com proteção para raios ultravioleta (UV).
- c. As características dos materiais utilizados, acessórios e o modo de montagem do equipamento devem obedecer a toda a legislação aplicável, as normas portuguesas (NP) e as normas oficiais europeias de segurança (EN).
- d. Os concorrentes devem possuir certificado EN ISO 9001 para as fábricas onde se desenvolvam as diferentes fases de fabrico dos contentores.
- e. Tampa inteira e pega robusta e resistente para transporte manual, de material idêntico ao corpo do contentor.
- f. Serigrafia ou termo impressão com o logotipo criado para os biorresíduos, cor branca, aplicada no corpo frontal, cujo layout será fornecido após adjudicação.
- g. No corpo de cada contentor, no seu lado direito, deve ser gravado, a branco, o número individual, cujo n.º de série será indicado pelos SMS.
- h. Com tag /chip RFID UHF acoplada em casulo próprio no corpo do contentor.
- i. O Cocontratante tem de remeter um ficheiro excel da correspondência do n.º série com a tag RFID associada ao equipamento.



- Amor*
- 4. Lote 4 – Aquisição de 250 compostores domésticos cónicos**
 - a. Quantidade: 250 (duzentas e cinquenta) unidades.
 - b. Volume: de 280 a 300 litros.
 - c. Em material plástico estabilizado contra os raios UV, cor verde (RAL 6002 ou análogo).
 - d. Com abertura superior para depósito dos resíduos e uma porta inferior deslizante para extração do composto.
 - e. Formato cónico, com paredes internas lisas.
 - f. Sem fundo, permitindo a oxigenação de microrganismos aeróbios.
 - g. Tampa com ventilação para controlo de arejamento.
 - h. Com personalização em serigrafia, cor branca, com o logotipo SMS, e numeração sequencial a fornecer após adjudicação.

 - 5. Lote 5 – Aquisição de 250 compostores domésticos quadrangulares**
 - i. Quantidade: 250 (duzentas e cinquenta) unidades.
 - j. Volume: de 280 a 300 litros.
 - k. Em material plástico estabilizado contra os raios UV, cor verde (RAL 6002 ou análogo).
 - l. Com abertura superior para depósito dos resíduos e uma porta inferior deslizante para extração do composto.
 - m. Formato quadrangular.
 - n. Sem fundo, permitindo a oxigenação de microrganismos aeróbios.
 - o. Tampa com ventilação para controlo de arejamento.
 - p. Com personalização em serigrafia, cor branca, com o logotipo SMS, e numeração sequencial a fornecer após adjudicação.

 - 6. Lote 6 - Aquisição e instalação de 10 contentores semienterrados de 3000 litros para biorresíduos com controlo de acesso**
 - a. Quantidade: 10 (dez) unidades.
 - b. Volume: 3000 litros.
 - c. Modelo semi-subterrâneo, de forma circular.
 - d. Cuba exterior em polietileno de alta densidade, resistente a radiação UV e totalmente à prova de água.
 - e. O revestimento exterior, na parte superior da cuba exterior, deverá ser com ripado de madeira tratada e envernizada, igual à existente nos contentores já instalados para a recolha seletiva de resíduos orgânicos.



Amor

- f. Sobre a tampa do contentor, de cor cinza-escuro, deverá existir uma segunda tampa, de cor castanha (RAL 8025 ou análogo), de diâmetro menor, com abertura por sistema de controlo de acesso (com cartões eletrónicos), através da qual os utilizadores efetuam a deposição dos resíduos.
- g. O sistema de controlo de acesso terá de ser compatível com o já existente, com as seguintes características: dimensões aproximadas 120 x 90 x 40 mm; índice de proteção IP67; resistência ao choque IK08; resistência aos raios UV; resistência à lavagem de alta pressão; gama de frequências RF 847 MHz, 895 MHz, 1750 MHz e 1950 MHz; RFID/NFC 13,56 MHz; com capacidade de memória em caso de falha de comunicação e autonomia de bateria de 6 anos; gestão de utilizadores através de *black/white lists*; o produto tem de cumprir os requisitos LTE-M e NB-IoT.
- h. O lote incluirá o fornecimento de **5000 (cinco mil) cartões eletrónicos** para abertura dos contentores.
- i. O poço exterior em PEAD será totalmente estanque. Inclui um anel superior em alumínio para o perfeito encaixe entre a tampa e o poço.
- j. O poço será reforçado com 2 aros tubulares interiores de aço galvanizado para evitar deformações.
- k. O contentor deverá dispor de um anel de ancoragem, metálico, para fixação do poço ao solo, de modo a impedir a sua impulsão sob o efeito de águas freáticas.
- l. Sistema de elevação situado no topo do contentor, em aço, do tipo *Quick System*, de argola simples.
- m. O acondicionamento de resíduos será efetuado por saco de elevação reforçado, de elevada resistência e produzido em polipropileno e PVC.
- n. Com escorredor de lixiviados no fundo, para impedir o contacto do saco de elevação ao fundo do poço.
- o. Incluirá sinalética em vinil autocolante, espessura aproximada de 3 mm, dimensões 50 x 31 cm, a cores, cuja maquete será fornecida após adjudicação.
- p. Os concorrentes devem possuir certificado EN ISO 9001 para as fábricas onde se desenvolvam as diferentes fases de fabrico dos contentores.
- q. Terá de ser incluída uma licença do software complementar do sistema de controlo de acesso aos contentores, para monitorização e gestão do sistema de recolha seletiva, permitindo registar todos os acessos, e com a possibilidade de exportação dos dados obtidos para formato excel.
- r. A licença do software será por um período de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período.
- s. Deverão ser incluídas as comunicações por um período de 12 meses.
- t. A proposta de software deverá prever a formação dos técnicos e operacionais relativamente ao seu funcionamento.
- u. Para a instalação dos equipamentos deverão ser seguidas as instruções fornecidas pelo fabricante. De um modo geral, a instalação compreenderá a abertura de poço, a colocação nivelada do contentor no poço, a ancoragem do equipamento com anel de betão fixo ao anel metálico do contentor, enchimento dos vazios com material inerte adequado e devidamente compactado,



arranjo exterior com materiais idênticos aos do local de instalação (calçada, pavet ou outro). Inclui todos os materiais e meios necessários à instalação de acordo com o indicado pelo fornecedor/fabricante. Devem ser incluídas e asseguradas as devidas condições e meios de segurança para realização de trabalhos na via pública, incluindo a presença das autoridades policiais (PSP e/ou GNR) quando necessário.

Cláusula 2.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. Os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos têm de ser novos.
3. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 3.ª

Aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, o Contraente Público dispõe de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. O Contraente Público deve transmitir ao Cocontratante todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do Cocontratante a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
4. Em caso de rejeição dos bens, o Cocontratante dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Cocontratante dispõe de um prazo de dez dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização.



8. A rejeição dos bens por parte do Contraente Público pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 4.ª

Garantia técnica

1. O Cocontratante deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.
2. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens, e deverá a ter a duração mínima de 3 anos.





Gisela Palma

De: Pedro Melo
Enviado: 18 de setembro de 2024 16:04
Para: Mónica Leitão
Cc: Cláudia Caixado; Lucia Melo; Alexandre Freire; Maria Batista
Assunto: FW: RQI nº 136 DRU/DGO
Anexos: RQI 136.2024.DRU.DGO.pdf

Boa tarde Mónica,

Por indicação do Diretor do DRU- Eng.º Alexandre Freire, remete-se a Requisição nº 136 DRU/DGO de 2024 para despacho superior.

Obrigado.

Pedro Melo

Cumprimentos,

Pedro Melo

Apoio Administrativo | Departamento de Resíduos Urbanos



Parque Municipal de Poçoilos, Estrada de Poçoilos, 2910-288 Setúbal
Telefones: (+351) 265 541 500 e (+351) 917 611 450
Número Verde Gratuito: 800 210 522
www.sms-setubal.pt
<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º XX/2024/SMS-NUP N.º 2024000XXX

“AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A
RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS”

ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	2
Cláusula 1.ª Objeto do contrato.....	2
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	2
Cláusula 3.ª Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual	3
Cláusula 4.ª Consulta do processo de concurso e peças do procedimento	3
Cláusula 5.ª Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais	3
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	4
Cláusula 6.ª Concorrentes.....	4
Cláusula 7.ª Prazo para a apresentação de propostas	5
Cláusula 8.ª Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	6
Cláusula 9.ª Documentos que constituem a proposta.....	6
Cláusula 10.ª Idioma dos documentos da proposta	7
Cláusula 11.ª Propostas Variantes.....	7
Cláusula 12.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	8
Cláusula 13.ª Classificação de documentos da proposta	8
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	9
Cláusula 14.ª Critério de adjudicação e desempate	9
Cláusula 15.ª Esclarecimentos e suprimento de propostas	9
Cláusula 16.ª Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final	10
Cláusula 17.ª Adjudicação.....	11
Cláusula 18.ª Documentos de habilitação	11
Cláusula 19.ª Caução.....	13
CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 20.ª Minuta do Contrato.....	13
Cláusula 21.ª Redução do contrato a escrito	14
Cláusula 22.ª Publicitação da adjudicação	14
Cláusula 23.ª Ressalvas	14
ANEXO A Modelo de indicação do preço contratual	15
ANEXO I Modelo de declaração	16
ANEXO II Modelo de declaração.....	17
ANEXO III Regras do Sorteio	18



CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

1. O presente procedimento tem por objeto principal a **aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às tipologias de bens a adquirir:
 - a. **Lote 1** – Aquisição de 800 contentores de 120 litros para biorresíduos;
 - b. **Lote 2** – Aquisição de 100 contentores de 240 litros para biorresíduos;
 - c. **Lote 3** – Aquisição de 515 contentores de 40 litros para biorresíduos;
 - d. **Lote 4** – Aquisição de 250 compostores domésticos cónicos;
 - e. **Lote 5** – Aquisição de 250 compostores domésticos quadrangulares;
 - f. **Lote 6** – Aquisição e instalação de 10 contentores semienterrados de 3000 litros para biorresíduos com controlo de acesso.
3. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior.
4. Caso o concorrente apresente proposta para dois ou mais lotes é obrigado a garantir a entrega dos bens de cada lote em separado, devendo identificá-los especificamente.
5. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
6. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª**Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, nos termos da Deliberação n.º 173/2024 de 13/12/2024, com base na Proposta n.º 173/2024/PCA, de 13/12/2024.



Cláusula 3.ª**Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual**

1. A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde à rubrica do PPI 3.1.31.7 – Sistemas de Deposição RUB / RSUI (PAPERSU).
2. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Cláusula 4.ª**Consulta do processo de concurso e peças do procedimento**

1. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em www.vortal.biz, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
3. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 5.ª**Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais**

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
3. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;



- d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
 5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.
 6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
 7. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.vortal.biz, competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
 8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.
 9. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 6.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.



3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo para a apresentação de propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.vortal.biz até às **23:59 horas do 9.º dia**, a contar do dia seguinte à data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 2 da presente cláusula.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.



Cláusula 8.ª**Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª**Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do Anexo J, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Proposta de preço global e de preço unitário, por lote a que concorre, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa;
 - c. Declaração na qual conste o prazo proposto para a entrega dos bens, por lote, necessariamente igual ou inferior aos prazos fixados na cláusula 2.ª da Parte I do Caderno de Encargos, vinculativo para o concorrente, e relevante para eventual desempate de propostas;
 - d. Memória descritiva com os elementos técnicos dos equipamentos propostos;



- e. Comprovativo de conformidade de fabrico pela norma EN 840, quando aplicável;
 - f. Certificado EN ISO 9001 das fábricas onde se desenvolvem as diferentes fases de fabrico de equipamentos, quando aplicável;
 - g. Declaração com a identificação das fábricas e/ou armazéns e respetivas moradas, nas quais se desenvolvem as diferentes fases de fabrico dos equipamentos propostos;
 - h. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o Caderno de Encargos.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 3. Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.
 4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
 5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP, ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

Cláusula 11.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.



2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.ª, ou no prazo fixado no presente Programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.



6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.
7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.

CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Cláusula 14.ª

Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será efetuada por lotes, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar a valorar para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O critério de desempate opera, se necessário, a favor da proposta que apresentar o menor prazo de entrega dos bens.
3. Caso o empate persista, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do Anexo III ao presente Programa.
4. Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, os SMS reservam-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal



suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

- a. A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b. A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
 - c. A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.
4. O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito, constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.
 5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
 6. Os pedidos do Júri indicados nesta cláusula e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortal.biz, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 16.ª

Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de 5 dias úteis em sede de audiência prévia.
2. No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.



Cláusula 17.ª**Adjudicação**

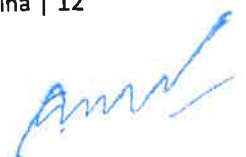
1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
2. A adjudicação será feita por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, podendo existir uma decisão de adjudicação para cada lote, e podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do CCP.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de Habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor, se aplicável;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 18.ª**Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, www.vortal.biz até ao 5.º dia após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º CCP;
 - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;



- c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
 - d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os SMS poderão solicitar quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Programa do Procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
 3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
 4. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
 5. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 6. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.



7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
8. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consorcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
 - b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Cláusula 19.ª
Caução

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª
Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.



Cláusula 21.ª

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.

Cláusula 22.ª

Publicitação da adjudicação

Nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

Cláusula 23.ª

Ressalvas

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.



ANEXO A**Modelo de indicação do preço contratual**

(nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º ____, de ____ de ____ de 2024, relativo à “ _____”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no Caderno de Encargos pelo preço contratual de _____ € (extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo aos lote(s) 1/2/3.../7 (indicar quais os lotes a que concorre), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Preços unitários _____

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data/Assinatura



ANEXO I**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... {local}, {data}, [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III**Regras do Sorteio**

(nos termos da cláusula 14.ª do Programa de Procedimento)

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1.º lugar;
 - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2.º lugar e assim sucessivamente;
 - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.



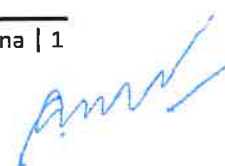
CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º XX/2024/SMS-NUP N.º 2024000XXX

“AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A
RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS”

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS.....	2
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento	2
Cláusula 2.ª Vigência	2
Cláusula 3.ª Preço Base	3
Cláusula 4.ª Preço contratual e condições de pagamento	4
Cláusula 5.ª Entrega dos bens	4
Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante	4
Cláusula 7.ª Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais	5
Cláusula 8.ª Seguros e Encargos Sociais	7
Cláusula 9.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato	8
Cláusula 10.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 11.ª Cessão da posição contratual por incumprimento.....	9
Cláusula 12.ª Força Maior.....	9
Cláusula 13.ª Gestor do contrato	10
Cláusula 14.ª Resolução de litígios	11
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 16.ª Contagem dos prazos	11
Cláusula 17.ª Legislação aplicável	11
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	12
Cláusula 1.ª Caraterísticas e Quantidades	12
Cláusula 2.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	16
Cláusula 3.ª Aceitação dos bens.....	16
Cláusula 4.ª Garantia técnica.....	17



PARTE I | CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS**Cláusula 1.ª****Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto principal a **aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às tipologias de bens a adquirir:
 - a. **Lote 1** – Aquisição de 800 contentores de 120 litros para biorresíduos;
 - b. **Lote 2** – Aquisição de 100 contentores de 240 litros para biorresíduos;
 - c. **Lote 3** – Aquisição de 515 contentores de 40 litros para biorresíduos;
 - d. **Lote 4** – Aquisição de 250 compostores domésticos cónicos;
 - e. **Lote 5** – Aquisição de 250 compostores domésticos quadrangulares;
 - f. **Lote 6** – Aquisição e instalação de 10 contentores semienterrados de 3000 litros para biorresíduos com controlo de acesso.
4. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior.
5. Caso o concorrente apresente proposta para dois ou mais lotes é obrigado a garantir a entrega dos bens de cada lote em separado, devendo identificá-los especificamente.
6. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª**Vigência**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e terminará com a entrega da totalidade dos bens objeto do contrato, de acordo com os seguintes prazos de entrega:

- a. **Lote 1** – Deverão ser entregues 500 (quinhentos) contentores até 45 dias a contar da data de assinatura do contrato e 300 (trezentos) contentores até 30 dias após a data da 1.ª entrega;
- b. **Lote 2, Lote 3, Lote 4 e Lote 5** – Os equipamentos deverão ser entregues até 45 dias a contar da data de assinatura do contrato;



- c. **Lote 6** – Os equipamentos e respetiva instalação deverá ocorrer até 90 dias a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base do presente Concurso Público é de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros), acrescido de IVA, se devido, correspondendo ao preço máximo que os Serviços Municipalizados de Setúbal se encontram dispostos a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o prazo de execução do contrato.
2. O preço para cada um dos lotes não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido:
 - a. Lote 1 – **41.200,00 €** (quarenta e um mil e duzentos euros);
 - b. Lote 2 – **6.150,00 €** (seis mil cento e cinquenta euros);
 - c. Lote 3 – **5.150,00 €** (cinco mil cento e cinquenta euros);
 - d. Lote 4 – **17.000,00 €** (dezassete mil euros);
 - e. Lote 5 – **17.500,00 €** (dezassete mil e quinhentos euros);
 - f. Lote 6 – **68.700,00 €** (sessenta e oito mil e setecentos euros).
3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos desta natureza, de acordo com o artigo 17.º, n.º 7 do CCP.
4. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMS comprometem-se a pagar ao Cocontratante o preço dos bens solicitados e efetivamente fornecidos, de acordo com os preços unitários constantes das tipologias de bens da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMS, incluindo alimentação e deslocação dos meios humanos alocados ao fornecimento dos bens, materiais, produtos e equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações objeto do contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
7. O presente procedimento assumo a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – **Contentores para resíduos**, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **44613800-8**.



Cláusula 4.ª**Preço contratual e condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após a aceitação definitiva dos bens objeto do contrato, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas.
2. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 5.ª**Entrega dos bens**

1. Os equipamentos deverão ser entregues totalmente montados, prontos a utilizar, nas instalações dos SMS, sitas no Parque Municipal de Poçoilos – Estrada de Poçoilos, 2910-288 Setúbal, nos dias úteis das 8h30 às 13h00, em articulação com a Divisão de Gestão de Operação dos SMS, nos prazos fixados na [cláusula 2.ª](#).
2. Todas as despesas com o transporte dos bens objeto de contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 6.ª**Obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de fornecer os bens objeto do contrato, e, designadamente:
 - a. Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na



- Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c. Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e. Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no presente Caderno de Encargos ou proposta adjudicada;
 - f. Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - g. Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
 - h. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar;
 - j. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens objeto de contrato, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente



- à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
 4. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
 5. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
 6. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços



Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.

7. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
8. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
9. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
10. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
11. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 8.ª

Seguros e Encargos Sociais

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.



3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o Contraente Público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
6. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Contraente Público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.
8. Todos os encargos referentes a seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Cocontratante.
9. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Cocontratante perante os Serviços Municipalizados de Setúbal e a legislação em vigor.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais e resolução do contrato

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais:
 - a. Decorrido o prazo indicado pelo Contraente Público sem que o bem tenha sido entregue nos termos contratados, poderá ser aplicada ao Cocontratante uma multa de correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de 8 (oito) dias, até atingir 5 ‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto dura a mora.



2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Fornecedor, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento

1. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do Contraente Público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
3. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do Contraente Público.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

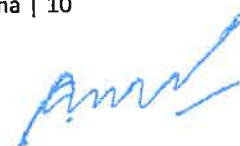


- alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, tendo sido designado a **Eng.ª Lúcia Melo** na qualidade de **Chefe de Divisão da Gestão de Operação do Departamento de Resíduos Urbanos**, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução do fornecimentos dos bens.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao Gestor do Contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.



PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Caraterísticas e Quantidades

LOTE 1 – AQUISIÇÃO DE 800 CONTENTORES DE 120 LITROS PARA BIORRESÍDUOS

- a. Quantidade: 800 (oitocentos) unidades.
- b. Contentores (corpo e tampa) em polietileno de alta densidade, injetado, cor castanho (RAL 8008 ou análogo), e com proteção para raios ultravioleta (UV) e de grande resistência ao choque.
- c. Os contentores devem respeitar a Norma EN 840.
- d. As características dos materiais utilizados, acessórios e o modo de montagem do equipamento devem obedecer a toda a legislação aplicável, as normas portuguesas (NP) e as normas oficiais europeias de segurança (EN).
- e. Os concorrentes devem possuir certificado EN ISO-9001 para as fábricas onde se desenvolvam as diferentes fases de fabrico dos contentores.
- f. Sem arestas interiores.
- g. Com duas rodas com diâmetro mínimo de 200 mm.
- h. Os eixos das rodas devem ser fabricados em aço com tratamento anti corrosão.
- i. Com fechadura manual e 3 chaves por contentor.
- j. Serigrafia ou termo impressão com o logotipo criado para os biorresíduos, cor branca, aplicada no corpo frontal, cujo layout será fornecido após adjudicação.
- k. No corpo de cada contentor, no seu lado direito, deve ser gravado, a branco, o número individual, cujo n.º de série será indicado pelos SMS.
- l. Com tag /chip RFID UHF acoplada em casulo próprio no corpo do contentor.
- m. O Cocontratante tem de remeter um ficheiro excel da correspondência do n.º série com a tag RFID associada ao equipamento.
- n. O Cocontratante tem de fornecer, por cada contentor, duas etiquetas, em vinil autocolante, a cores, para inscrição de informação do contentor. O layout será fornecido após adjudicação.

LOTE 2 – AQUISIÇÃO DE 100 CONTENTORES DE 240 LITROS PARA BIORRESÍDUOS

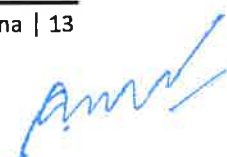
- a. Quantidade: 100 (cem) unidades.
- b. Contentores (corpo e tampa) em polietileno injetado de alta densidade, cor castanho (RAL 8008 ou análogo), e com proteção para raios ultravioleta (UV) e de grande resistência ao choque.
- c. Os contentores devem respeitar a Norma EN 840.



- d. As características dos materiais utilizados, acessórios e o modo de montagem do equipamento devem obedecer a toda a legislação aplicável, as normas portuguesas (NP) e as normas oficiais europeias de segurança (EN).
- e. Os concorrentes devem possuir certificado EN ISO 9001 para as fábricas onde se desenvolvam as diferentes fases de fabrico dos contentores.
- f. Sem arestas interiores.
- g. Com duas rodas com diâmetro mínimo de 200 mm.
- h. Os eixos das rodas devem ser fabricados em aço com tratamento anti corrosão.
- i. Com fechadura manual com 3 chaves por contentor.
- j. Serigrafia ou termo impressão com o logotipo criado para os biorresíduos, cor branca, aplicada no corpo frontal, cujo layout será fornecido após adjudicação.
- k. No corpo de cada contentor, no seu lado direito, deve ser gravado, a branco, o número individual, cujo n.º de série será indicado pelos SMS.
- l. Com tag /chip RFID UHF acoplado em casulo próprio no rebordo interior do corpo do contentor.
- m. O Cocontratante tem de remeter um ficheiro excel da correspondência do n.º série com a tag RFID associada ao equipamento.
- n. O Cocontratante tem de fornecer, por cada contentor, duas etiquetas, em vinil autocolante, a cores, para inscrição de informação do contentor. O layout será fornecido após adjudicação.

LOTE 3 – AQUISIÇÃO DE 515 CONTENTORES DE 40 LITROS PARA BIORRESÍDUOS

- a. Quantidade: 515 (quinhentos e quinze) unidades.
- b. Contentores (corpo e tampa) em polipropileno ou polietileno de alta densidade, cor castanho (RAL 8008 ou análogo), e com proteção para raios ultravioleta (UV).
- c. As características dos materiais utilizados, acessórios e o modo de montagem do equipamento devem obedecer a toda a legislação aplicável, as normas portuguesas (NP) e as normas oficiais europeias de segurança (EN).
- d. Os concorrentes devem possuir certificado EN ISO 9001 para as fábricas onde se desenvolvam as diferentes fases de fabrico dos contentores.
- e. Tampa inteira e pega robusta e resistente para transporte manual, de material idêntico ao corpo do contentor.
- f. Serigrafia ou termo impressão com o logotipo criado para os biorresíduos, cor branca, aplicada no corpo frontal, cujo layout será fornecido após adjudicação.
- g. No corpo de cada contentor, no seu lado direito, deve ser gravado, a branco, o número individual, cujo n.º de série será indicado pelos SMS.
- h. Com tag /chip RFID UHF acoplada em casulo próprio no corpo do contentor.
- i. O Cocontratante tem de remeter um ficheiro excel da correspondência do n.º série com a tag RFID associada ao equipamento.



LOTE 4 – AQUISIÇÃO DE 250 COMPOSTORES DOMÉSTICOS CÓNICOS

- a. Quantidade: 250 (duzentas e cinquenta) unidades.
- b. Volume: de 280 a 300 litros.
- c. Em material plástico estabilizado contra os raios UV, cor verde (RAL 6002 ou análogo).
- d. Com abertura superior para depósito dos resíduos e uma porta inferior deslizante para extração do composto.
- e. Formato cónico, com paredes internas lisas.
- f. Sem fundo, permitindo a oxigenação de microrganismos aeróbios.
- g. Tampa com ventilação para controlo de arejamento.
- h. Com personalização em serigrafia, cor branca, com o logotipo SMS, e numeração sequencial a fornecer após adjudicação.

LOTE 5 – AQUISIÇÃO DE 250 COMPOSTORES DOMÉSTICOS QUADRANGULARES

- i. Quantidade: 250 (duzentas e cinquenta) unidades.
- j. Volume: de 280 a 300 litros.
- k. Em material plástico estabilizado contra os raios UV, cor verde (RAL 6002 ou análogo).
- l. Com abertura superior para depósito dos resíduos e uma porta inferior deslizante para extração do composto.
- m. Formato quadrangular.
- n. Sem fundo, permitindo a oxigenação de microrganismos aeróbios.
- o. Tampa com ventilação para controlo de arejamento.
- p. Com personalização em serigrafia, cor branca, com o logotipo SMS, e numeração sequencial a fornecer após adjudicação.

LOTE 6 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 10 CONTENTORES SEMIENTERRADOS DE 3000 LITROS PARA BIORRESÍDUOS COM CONTROLO DE ACESSO

- a. Quantidade: 10 (dez) unidades.
- b. Volume: 3000 litros.
- c. Modelo semi-subterrâneo, de forma circular.
- d. Cuba exterior em polietileno de alta densidade, resistente a radiação UV e totalmente à prova de água.
- e. O revestimento exterior, na parte superior da cuba exterior, deverá ser com ripado de madeira tratada e envernizada, igual à existente nos contentores já instalados para a recolha seletiva de resíduos orgânicos.



- f. Sobre a tampa do contentor, de cor cinza-escuro, deverá existir uma segunda tampa, de cor castanha (RAL 8025 ou análogo), de diâmetro menor, com abertura por sistema de controlo de acesso (com cartões eletrónicos), através da qual os utilizadores efetuam a deposição dos resíduos.
- g. O sistema de controlo de acesso terá de ser compatível com o já existente, com as seguintes características: dimensões aproximadas 120 x 90 x 40 mm; índice de proteção IP67; resistência ao choque IK08; resistência aos raios UV; resistência à lavagem de alta pressão; gama de frequências RF 847 MHz, 895 MHz, 1750 MHz e 1950 MHz; RFID/NFC 13,56 MHz; com capacidade de memória em caso de falha de comunicação e autonomia de bateria de 6 anos; gestão de utilizadores através de *black/white lists*; o produto tem de cumprir os requisitos LTE-M e NB-IoT.
- h. O lote incluirá o fornecimento de 5000 (cinco mil) cartões eletrónicos para abertura dos contentores.
- i. O poço exterior em PEAD será totalmente estanque. Inclui um anel superior em alumínio para o perfeito encaixe entre a tampa e o poço.
- j. O poço será reforçado com 2 aros tubulares interiores de aço galvanizado para evitar deformações.
- k. O contentor deverá dispor de um anel de ancoragem, metálico, para fixação do poço ao solo, de modo a impedir a sua impulsão sob o efeito de águas freáticas.
- l. Sistema de elevação situado no topo do contentor, em aço, do tipo *Quick System*, de argola simples.
- m. O acondicionamento de resíduos será efetuado por saco de elevação reforçado, de elevada resistência e produzido em polipropileno e PVC.
- n. Com escorredor de lixiviados no fundo, para impedir o contacto do saco de elevação ao fundo do poço.
- o. Incluirá sinalética em vinil autocolante, espessura aproximada de 3 mm, dimensões 50 x 31 cm, a cores, cuja maquete será fornecida após adjudicação.
- p. Os concorrentes devem possuir certificado EN ISO 9001 para as fábricas onde se desenvolvam as diferentes fases de fabrico dos contentores.
- q. Terá de ser incluída uma licença do software complementar do sistema de controlo de acesso aos contentores, para monitorização e gestão do sistema de recolha seletiva, permitindo registar todos os acessos, e com a possibilidade de exportação dos dados obtidos para formato excel.
- r. A licença do software será por um período de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período.
- s. Deverão ser incluídas as comunicações por um período de 12 meses.
- t. A proposta de software deverá prever a formação dos técnicos e operacionais relativamente ao seu funcionamento.
- u. Para a instalação dos equipamentos deverão ser seguidas as instruções fornecidas pelo fabricante. De um modo geral, a instalação compreenderá a abertura de poço, a colocação nivelada do contentor no poço, a ancoragem do equipamento com anel de betão fixo ao anel metálico do contentor, enchimento dos vazios com material inerte adequado e devidamente compactado, arranjo exterior com materiais idênticos aos do local de instalação (calçada, pavet ou outro). Inclui



todos os materiais e meios necessários à instalação de acordo com o indicado pelo fornecedor/fabricante. Devem ser incluídas e asseguradas as devidas condições e meios de segurança para realização de trabalhos na via pública, incluindo a presença das autoridades policiais (PSP e/ou GNR) quando necessário.

Cláusula 2.ª

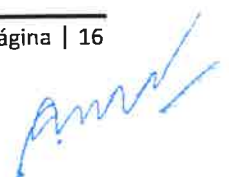
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. Os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos têm de ser novos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 3.ª

Aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, o Contraente Público dispõe de um prazo máximo de 60 dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. O Contraente Público deve transmitir ao Cocontratante todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do Cocontratante a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
4. Em caso de rejeição dos bens, o Cocontratante dispõe de um prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Cocontratante dispõe de um prazo de 5 dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização.



8. A rejeição dos bens por parte do Contraente Público pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 4.ª

Garantia técnica

1. O Cocontratante deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.
2. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens, e deverá ter a duração mínima de 3 anos.



Gisela Palma

De: Maria Batista
Enviado: 9 de dezembro de 2024 17:02
Para: Gisela Palma
Assunto: FW: Aquisição de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos

Gisela,
Segue informação sobre o Cabimento, a despesa se encontra prevista para o ano de 2025.

Económica D07.01.10.01 do PPI 3.1.31.7 - Sistemas de Deposição RUB / RSUI (PARPERSU)

Melhores cumprimentos,

Maria da Luz Batista
Diretora | Departamento Financeiro



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL
GESTÃO PÚBLICA DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Avenida 5 de Outubro, nº 148-2º
2900-309 Setúbal
Telf: 265 245 900 Telemovel: 937 759 703 <mailto:mluz.batista@sms-setubal.pt>
Número Verde Gratuito: 800 210 522
www.sms-setubal.pt | <http://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

De: Jorge Fernandes Silva <jorge.fernandes@sms-setubal.pt>
Enviada: 5 de dezembro de 2024 08:54
Para: Paulo Piteira <paulo.piteira@sms-setubal.pt>; Maria Batista <mluz.batista@sms-setubal.pt>
Cc: Gisela Palma <gisela.palma@sms-setubal.pt>
Assunto: Aquisição de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos

Bom dia, Dr. Paulo Piteira

remeto à sua apreciação as Minutas das Propostas e documentos em anexo, tendo em vista a sua apresentação em reunião do CA e da CMS, na perspetiva de dar início ao procedimento de contratação da necessidade em epígrafe.

Solicito à Dr.ª. Maria da Luz Batista, informação sobre o Cabimento

Com os meus melhores cumprimentos, ao dispor,

Jorge Fernandes Silva | Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

/2024/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: "Aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos"
Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal:

1. Aprovou a necessidade de aquisição de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos, no âmbito do programa "Recolha Bio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos", criado pelo Fundo Ambiental para apoio de projetos direcionados ao aumento de recolha seletiva de biorresíduos e à implementação de soluções de separação e reciclagem na origem, visa contribuir para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável do concelho, conforme decorre da Manifestação de Necessidades e Requisição n.º 136/2024, elaborada pelo Departamento de Resíduos Urbanos e datada de 17/09/2024, em anexo, propondo-se, nestes termos, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto ou Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de 155.700,00 € (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de entrega máximo de 90 dias. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos – que constam em anexo à presente proposta.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e

subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontrando-se prevista na rubrica do PPI 3.1.31.7 – Sistemas de Deposição RUB / RSUI (PAPERSU).

Assim, o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, deliberou o seguinte:

- 1.º. Aprovar a necessidade de **aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos**, através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto ou Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com o preço base de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de entrega máximo de 90 dias, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- a) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto ou Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos”**, com o preço base de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, e prazo de entrega máximo de 90 dias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º

do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) e n.º 5 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal. Com os seguintes lotes:

- i. **Lote 1** – Aquisição de 800 contentores de 120 litros para biorresíduos | 41.200,00 € (quarenta e um mil e duzentos euros);
- ii. **Lote 2** – Aquisição de 100 contentores de 240 litros para biorresíduos | 6.150,00 € (seis mil cento e cinquenta euros);
- iii. **Lote 3** – Aquisição de 515 contentores de 40 litros para biorresíduos | 5.150,00 € (cinco mil cento e cinquenta euros);
- iv. **Lote 4** – Aquisição de 250 compostores domésticos cónicos | 17.000,00 € (dezassete mil euros);
- v. **Lote 5** – Aquisição de 250 compostores domésticos quadrangulares | 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros); e
- vi. **Lote 6** – Aquisição e instalação de 10 contentores semienterrados de 3000 litros para biorresíduos com controlo de acesso | 68.700,00 € (sessenta e sete mil e oitocentos euros).

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto ou Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos”**, com o preço base de **155.700,00 €** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por lotes, com prazo de entrega máximo de 90 dias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à

presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com os seguintes lotes:

- vii. **Lote 1** – Aquisição de 800 contentores de 120 litros para biorresíduos | 41.200,00 € (quarenta e um mil e duzentos euros);
- viii. **Lote 2** – Aquisição de 100 contentores de 240 litros para biorresíduos | 6.150,00 € (seis mil cento e cinquenta euros);
- ix. **Lote 3** – Aquisição de 515 contentores de 40 litros para biorresíduos | 5.150,00 € (cinco mil cento e cinquenta euros);
- x. **Lote 4** – Aquisição de 250 compostores domésticos cónicos | 17.000,00 € (dezassete mil euros);
- xi. **Lote 5** – Aquisição de 250 compostores domésticos quadrangulares | 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros); e
- xii. **Lote 6** – Aquisição e instalação de 10 contentores semienterrados de 3000 litros para biorresíduos com controlo de acesso | 68.700,00 € (sessenta e sete mil e oitocentos euros).

Anexo: Deliberação n.º 173/2024, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a **“aquisição e fornecimento de equipamentos para a recolha seletiva de biorresíduos”**.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA